



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2766/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 08 / 09 / 25

Hora: 11 : 40

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da frase "SE BEBER, NÃO DIRIJA" em cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos no município de Nanuque e dá outras providências".

O Povo de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação da frase "SE BEBER, NÃO DIRIJA" em todos os cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos na cidade de Nanuque/MG.

Parágrafo Único. A frase mencionada no Art. 1º deverá ser impressa em local visível e de destaque e ter cores diferenciadas dentro do texto para maior destaque e fácil visualização.

Art. 2º Para a emissão ou renovação de Alvará de Licença e funcionamento, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.933 de 27 de outubro de 2010, será exigido o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de fiscalização, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nanuque/MG, aos oito dias do mês de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
GILSON COLETA BARBOSA

A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal